



## **GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

### **GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

### **PROJETO DE LEI Nº 40, DE 29 DE MAIO DE 2024.**

*Altera a Lei nº 8.185, de 17 de outubro de 2023, que institui o Programa Estadual de Subsídio Habitacional – Morar Bem Piauí no âmbito do Estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13, II, da Lei nº 8.185, de 17 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13.....

.....  
II - A renda máxima prevista para a Faixa B ficará limitada, em todo caso, ao teto do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, nos casos de aquisição de unidade habitacional vinculada a este.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 29 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 29/05/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o  
código verificador **012768013** e o código CRC **D70622C9**.

---

**Referência:** Processo nº 00118.003105/2024-89

SEI nº 012768013



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

### GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

### MENSAGEM Nº 68, DE 29 DE MAIO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Dep. **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

**NESTA CAPITAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhoras Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 8.185, de 17 de outubro de 2023, que institui o Programa Estadual de Subsídio Habitacional - Morar Bem Piauí no âmbito do Estado do Piauí."**.

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a execução do programa habitacional "Morar Bem Piauí", em andamento na Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – ADH-PI, programa este que busca incentivar a produção e aquisição de unidades habitacionais no âmbito estadual, promovendo, dessa forma, o direito à moradia, o estímulo ao desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda.

No entanto, é necessário que a Lei nº 8.185, de 17 de outubro de 2023, esteja em consonância com o ordenamento pátrio. Logo, é preciso observar os limites de renda instituídos no âmbito do programa "Minha Casa, Minha Vida", projeto do Governo Federal que, assim como o "Morar Bem Piauí", visa ampliar a oferta de moradias à população de baixa renda.

Assim, faz-se necessário o presente Projeto de Lei para a alteração do art. 13, II, da Lei nº 8.185, de 17 de outubro de 2023, uma vez que a renda máxima prevista para a Faixa B ficará limitada ao teto do Programa "Minha Casa Minha Vida", superando, deste modo, os entraves burocráticos para a execução,

de fato, do "Morar Bem Piauí", os quais decorrem, em especial, das adequações impostas pelas novas regras do programa federal.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 29/05/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012767688** e o código CRC **304A531B**.

---

**Referência:** Processo nº 00118.003105/2024-89

SEI nº 012767688